

CONTRATO Nº 008/2024

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA RECONSTRUÇÃO DO PONTILHÃO DA ENTRADA DESTE MUNICÍPIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA - PE**, E, DE OUTRO LADO, A EMPRESA, **(B L CONSTRUTORA E SERVICOS LTDA - ME)**, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA – PE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 11.294.378/0001-61, situada à Rua Coronel Braz Cavalcanti Nº 42 – Centro – Primavera – PE, neste ato representada pela Prefeita, a **Srª. Dayse Juliana dos Santos**, brasileira, divorciada, Assistente Social, inscrita no CPF/MF nº 074.067.734-98, residente e domiciliada neste Município do Estado de Pernambuco, doravante denominadas, simplesmente, **PMP**, e, de outro lado, a:

DADOS DA CONTRATADA

RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA: B L CONSTRUTORA E SERVICOS LTDA - ME
ENDEREÇO COMPLETO: Av. Getúlio Vargas, nº 83 – CEPE: 55.350-000 – Centro – Saloá - PE
INSCRIÇÃO NO CNPJ (MF) Nº 14.780.722/0001-10
INSCRIÇÃO MUNICIPAL Nº 272279

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL QUE ASSINARÁ O CONTRATO

NOME COMPLETO: BRENO HUGO BATISTA INOCENCIO
CARGO QUE OCUPA: Administrador
ESTADO CIVIL: Casado
IDENTIDADE Nº 6919249 SSP/PE
ENDEREÇO RESIDENCIAL: Rua David Jorge Rodrigues, nº 282 (Apt. 601) –CEP: 55.296-165 - Heliópolis – Garanhuns – PE.

NACIONALIDADE: Brasileiro

PROFISSÃO: Empresário

CPF (MF) Nº 055.239.254-54

Doravante denominada, simplesmente, **CONTRATADA**, tendo em vista o julgamento do **Processo Licitatório nº 023/2023 - Tomada de Preços nº 03/2023, do tipo Menor Preço Global**, por Execução Indireta, no regime de Empreitada por Custo Unitário, proferido pela Comissão Permanente de Licitação do Prefeitura Municipal de Primavera, devidamente homologado por seu ordenador de despesas, celebram o presente Contrato de Execução de Obra de Engenharia, que se regerá pelas normas constantes da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui o objeto deste instrumento contratual a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA RECONSTRUÇÃO DO PONTILHÃO DA ENTRADA DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA/PE**, conforme termos estabelecidos no anexo I do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura, tendo como termo final o dia 01 de FEVEREIRO de 2025, equivalentes a 12 meses, podendo ser aditado para termino do prazo de execução previsto na cláusula terceira deste instrumento contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DATA-BASE

O prazo de execução do objeto é de 6 (seis) meses, contados a partir da data da assinatura da Ordem de Serviços, podendo a vigência do contrato ser aditado nos termos do art. 65 da Lei nº 8666/93 e alterações, mediante justificativa aceita pela Administração. A data-base do presente contrato é FEVEREIRO/2024.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O preço global estimado do presente Contrato será de **R\$ 978.077,05 (Novecentos e setenta e oito mil, setenta e sete reais e cinco centavos)**, já inclusos todos os custos e encargos referentes à prestação do serviço inclusive direção, supervisão, administração, mão-de-obra, transporte de pessoal, encargos sociais e trabalhistas, impostos, licenças, taxas de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.

Parágrafo Primeiro - Os pagamentos serão realizados em parcelas mensais, no prazo de até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal/fatura correspondente às medições mensais realizadas e atestadas pela Secretaria de Infraestrutura, e ainda de acordo com as seguintes condições:

a) O pagamento do 1º boletim de medição será condicionado à apresentação de cópias autenticadas em cartório dos seguintes documentos:

- Anotação de Responsabilidade Técnica - ART da execução dos Serviços, perante o CREA-PE.
- Matrícula da obra na FAZENDA FEDERAL (CEI);
- Comprovante de regularidade perante a FAZENDA FEDERAL e FGTS.

b) Para os pagamentos das medições subseqüentes à primeira, serão exigidas cópias, autenticadas em cartório, dos seguintes documentos:

- Comprovante de regularidade perante a FAZENDA FEDERAL e FGTS.

c) Para o pagamento da última medição, será exigida cópia autenticada em cartório do CND da obra perante a FAZENDA FEDERAL, bem como do Termo de Recebimento Provisório da Obra emitido pela Secretaria de Obras da **PMP**, responsável pela fiscalização da obra.

d) Os pagamentos estarão adstritos à execução do Cronograma Físico-Financeiro constante do Anexo I do Edital.

Parágrafo Segundo - Em havendo aditivos que prorroguem o contrato por mais de 12 meses, o reajustamento será de acordo com a legislação vigente, será adotado a variação do INCC, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

Parágrafo Terceiro - A **CONTRATADA** fica obrigada a apresentar em suas faturas, separadamente, montante dos impostos que correspondam a cada pagamento.

Parágrafo Quarto - Em caso de irregularidade, o pagamento será suspenso até que sejam sanadas as pendências, sem ônus para a **PMP**.

Parágrafo Quinto - A critério da **PMP**, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**.

Parágrafo Sexto - O pagamento deverá ser efetuado mediante depósito na **Conta Corrente** nº 9371-8 - Agência 5898-x do **Banco do Brasil**, à contratada.

CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA

Será exigida o comprovante da prestação da garantia no momento da assinatura do Contrato, no valor percentual de **5%** sobre o valor do mesmo, através de uma das seguintes modalidades: Caução em dinheiro ou Título da Dívida Pública, Seguro-garantia ou Fiança Bancária;

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obrigará-se-á:

I - a executar o objeto deste contrato, atendendo todas as especificações técnicas e as demais exigências constantes no Edital;

II - a manter à frente dos serviços um Engenheiro ou Técnico de Nível Médio pertencente ao seu quadro permanente que comprove aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, devidamente registrado no CREA, e um encarregado geral a fim de acompanhar toda a execução da mesma, bem como prestar esclarecimentos técnicos à Fiscalização da **PMP**;

III - a corrigir incontinenti, às suas custas, sem qualquer ônus para a **PMP** e dentro do prazo compatível, quaisquer falhas ou imperfeições na execução dos serviços ora contratados;

IV - a responder pelos danos e prejuízos causados a **PMP** e/ou a terceiros, decorrentes da execução da obra ora contratada, salvo na ocorrência de caso fortuito, ou força maior, apurados na forma da legislação vigente;

V - a cumprir, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no processo licitatório;

VI - a assumir todos os ônus de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários e comerciais da obra;

VII - a cumprir quaisquer exigências ou alterações promovidas pela **PMP**, em conformidade com a legislação pertinente;

VIII - a manter um Livro de Ocorrências, o qual deverá ficar à disposição da fiscalização da **PMP**, para anotações de todas as peculiaridades da execução dos serviços;

IX - a responder pelos danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução do(s) serviço(s), salvo na ocorrência de caso fortuito, ou força maior, apurados na forma da legislação vigente, quando comunicadas à **PMP** no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência, ou ordem expressa e escrita da **PMP**;

X - a cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos conforme especificados no Edital e neste instrumento, sujeitando-se às penas e multas estabelecidas, além das aplicações daquelas previstas no Art. 81 da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA PMP

A **Prefeitura Municipal de Primavera** obrigará-se-á:

I - a efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, conforme estabelecido;

II - a nomear fiscal para acompanhamento da execução dos serviços;

III - a emitir para a **CONTRATADA**, após a conclusão dos Serviços, os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo, em conformidade com o Artigo 73, Inc. I da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

A **Prefeitura Municipal de Primavera**, através de sua Secretaria de Obras, acompanhará a execução do objeto e comunicará à futura **CONTRATADA** as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas, reservando-se o seu direito de vistoriar o local da obra, quando se fizer necessário.

CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO

Serão admitidas a subcontratação, cessão ou transferência, parcial do objeto do Contrato, à associação do contratado com outrem, bem como a fusão, a cisão ou a incorporação, que impliquem em substituição do contratado com outra pessoa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do objeto do presente instrumento contratual correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ORGÃO: PODER EXECUTIVO

UNIDADE: Secretaria de Infraestrutura

CÓDIGO LOCAL: 020700

PROJ/ATIV.: Construção, Recuperação, Contenção de Encostas, Pontes e Cais do Rio Ipojuca

FUNCIONAL.: 16.452.0150.1111.0000

NATUREZA DE DESPESA: 4.4.90.51

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente Instrumento contratual, a **PMP** poderá, sem prejuízo do disposto nos Art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, após regular processo administrativo:

I - Advertência;

II - Multa, sendo;

a) de 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato por dia de atraso, ocorrendo atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais, ou entrega do objeto em desacordo com as condições estabelecidas;

b) de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, ou no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou ainda, no caso de recusa da licitante em assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido no subitem **14.2** do Edital.

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto persistirem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que tiver aplicado a penalidade;

Parágrafo Único - As multas previstas no subitem II, não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

Constitui motivo para rescisão do presente Contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a ocorrência de qualquer das hipóteses prevista no Art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93 e Alterações, desde que cabíveis à presente contratação, resguardadas as prerrogativas conferidas por esta Lei Federal a **PMP**, consoante o que estabelece o Art. 58, bem como nas formas e condições previstas no Art. 79.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM ESTE CONTRATO

- I. Tomada de Preços nº 03/2023 - PL nº 023/2023
- II. Proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

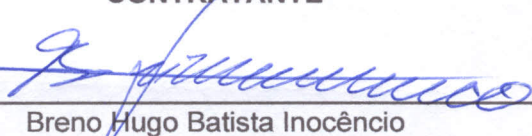
Na ocorrência de celebração de Termo Aditivo que contemple itens constantes da planilha de orçamento básico deste edital, em que o preço unitário ofertado seja superior ao correspondente preço básico, fica o contratado sujeito a repactuá-los com a administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO COMPETENTE

É competente o Foro da Comarca de Primavera, para dirimir qualquer divergência ou dúvida fundada no presente instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja. E, por estarem, assim, justas e acordadas, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito jurídico e legal que no final também o subscrevem.

Primavera, 01 de fevereiro de 2024.


Dayse Juliana dos Santos
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA/PE
CONTRATANTE


Breno Hugo Batista Inocêncio
B.L. CONSTRUTORA E SERVICOS LTDA - ME
CONTRATADA